



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT AO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto tem como objetivo, autorização legislativa visando autorizar o Município de Tangará da Serra-MT a integrar **AO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**.

No que tange à legitimidade, a matéria está entre aquelas de competência do Município, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 7º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXVII - legislar sobre assuntos de interesse local;

Relativamente ao aspecto formal, por se tratar de matéria orçamentária e tributária, a competência também é do Poder Executivo, conforme o 1º, II, “c” do art. 53 da Lei Orgânica Municipal assim prevê:

*Art. 53 A iniciativa das **Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao*



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

[...]

a) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração.

Quanto ao objeto do projeto convém ressaltar que além do mencionado no texto normativo, a adesão **AO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, demonstra o compromisso do Município com a modernização da gestão pública, alinhada às boas práticas administrativas e ao fortalecimento do municipalismo.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **favorável** à tramitação do referido projeto. Ressaltamos que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR